



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Brusque, 344 - , Centro Guabiruba · CEP 88360000
Contato: meioambiente@guabiruba.sc.gov.br · (47)3308-3100



Certidão de Conformidade Ambiental 124737/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/certidao/baixar/124737/20896>

Empreendedor

Nome: CLAUDEMIR SILVA DA CUNHA

CPF/CNPJ: 27990197000100

Endereço: R EXPEDICIONARIO CARLOS FISCHER, 570 - galpão 2, CENTRO

CEP: 88360000

Município: GUABIRUBA

Estado: SC

Empreendimento

CLAUDEMIR SILVA DA CUNHA - 27990197000100

Endereço: R EXPEDICIONARIO CARLOS FISCHER, 570, CENTRO

CEP: 88360000

Município: GUABIRUBA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 702318.92, Y 7001829.84

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica, para os devidos fins, que o empreendedor acima citado cadastrou, nos termos da resolução CONSEMA nº250/2024 a atividade 24.12.00 (FIAÇÃO OU TECELAGEM DE FIBRAS TÊXTEIS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS), aprovada pela Resolução CONSEMA n.º 251/2024

O empreendedor apresentou Declaração de Conformidade Ambiental, em que declara expressamente que, na data da emissão, o empreendimento ou atividade estava localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos, sendo a mencionada declaração acompanhada de documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros).

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXII - Certidão de Conformidade Ambiental: documento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental e, portanto, não passível de

licenciamento ambiental. Esta Certidão de Conformidade Ambiental (CCA), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento;

Observação

Acompanhou a vistoria pela empresa, Lindomar Vandresen.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 17 de junho de 2026** e é **válida até 27 de maio de 2030**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.